



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 487 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

***Cria a Semana Municipal de
Prevenção e Combate ao Abuso e
Exploração Sexual Infanto-Juvenil.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica instituída anualmente a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infanto-Juvenil.

Artigo 2º – A Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infanto-Juvenil se realizará na semana que antecede o dia da criança.

Artigo 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de dezembro de 2003.**

**CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal**

[Handwritten signature in blue ink]
Prefeitura Municipal de Sobral
[Handwritten signature in blue ink]
Zelador Odorico Monteiro de Andrade
Secretaria de Desenvolvimento Social e Saúde



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 366/2003
Ref. Projeto de Lei nº 677/2003 – CM**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Cria a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infanto-Juvenil.**” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 22 de dezembro de 2003.**



**CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal**